



ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

No nono dia de agosto de 2021, às 10:00, na sala de reunião do Conselho Regional de Educação Física da Décima Segunda Região Pernambuco, sito à Rua Carlos de Oliveira Filho, nº 135, Prado, Recife/PE, os integrantes da Comissão Eleitoral nomeados através da Resolução CREF12/PE nº 098/2021, no uso de suas atribuições, os Srs. Enoque Tavares de Menezes Junior, Presidente, CREF 001800-G/PE; Eduardo Cabral de Arruda França, Membro Efetivo, OAB/PE 35.612; Púlbio Gomes Florêncio Júnior, Membro Efetivo, CREF 003203-G/PE, e Juliana Catarine Ferreira, CREF 001739-G/PE, Membro Suplente, se reuniram ONLINE para analisar e julgar o recurso interposto pela Chapa “MUDA CREF” (CHAPA 02), nos termos do art. 25 da § 2º do Regimento Eleitoral. Aberta a reunião, o recurso e seu adendo foi apresentado a todos os integrantes da comissão, que após lerem e considerarem, solicitaram que a secretária apresentasse todos os esclarecimentos sobre os pontos arguidos pela chapa recorrente; Após deliberações, a Comissão Eleitoral proferiu a seguinte decisão: “Trata-se de análise de recurso interposto pela Chapa “MUDA CREF” (CHAPA 02), contra decisão dessa Comissão Eleitoral, que INDEFERIU o registro da mesma, em virtude de: 1 - Constatou-se que os Profissionais PE006751 e PE007212 estão com pendências financeiras (débitos vencidos quanto à anuidade 2021 que venceu no dia 30 de junho de 2021) em descumprimento ao art. 20, X do Regimento Eleitoral. 2 – Constatou que os profissionais PE006298 e PE002152 não votaram na eleição 2018, em descumprimento ao art. 20, IV do Regimento Eleitoral. A Chapa “MUDA CREF” (CHAPA 02) protocolou em 04/08/2021, recurso contra a decisão acima aludida. Eis os relatos que interessam, passemos avaliar o recurso interposto. É tempestivo o recurso, vez que a decisão da Comissão Eleitoral foi tomada em 03/08/2021, conforme publicação no sítio do CREF12/PE - <https://www.cref12.org.br/eleicoes/> - aba “Análise de registro das chapas”, e a irrisignação foi protocolada em 04/08/2021, às 11h, respeitando o art. 25, § 1º, do Regimento Eleitoral. Vale frisar que no mesmo dia 04/08/2021, no período da tarde, a Chapa Recorrente protocolou petição com ADENDO aos argumentos de recurso apresentado na parte da manhã. Em suas razões de recurso, a Chapa “MUDA CREF” (CHAPA 02), aponta que a decisão da Comissão Eleitoral merece reparo, aduzindo que: a) A profissional PE006751 não está em débito, vez que no dia 29/07/2021, efetuou o pagamento da 1ª Parcela de acordo de parcelamento, estando apta a se candidatar; b) O profissional PE007212 quitou seus débitos em 30/08/2021, assim sendo, estaria quite com suas obrigações; c) O profissional PE006298 teria exercitado o sufrágio nas eleições 2018 presencialmente, fato que poderia ser comprovado mediante diligências pela comissão eleitoral; d) O profissional PE002152 teria exercitado o sufrágio mediante Carta Voto no pleito de 2018, o que também poderia ser comprovado pela comissão mediante diligências; e) Não teria ocorrido a publicação da NOMINATA dos votantes na Eleição 2018 no prazo de 60 (sessenta) dias das eleições. A fim de averiguar os argumentos de recurso, a Comissão Eleitoral diligenciou para aferir a veracidade das informações aos setores competentes. No tocante aos débitos referentes aos profissionais PE006751 e PE007212, o departamento financeiro emitiu documento informando a quitação dos débitos que foram apontados no ANEXO I da decisão inicial da Comissão Eleitoral, datada de 03/08/2021. Tendo em vista que a compensação de boletos leva até 03 (três) dias para ser devidamente contabilizada, naturalmente a quitação dos débitos não pode ser apurada em tempo para o julgamento da Comissão, que ocorreu em 03/08/2021, na parte da manhã, porém, consta a informação da quitação dos débitos dos profissionais PE006751 e PE007212 até o prazo final para inscrição das Chapas, ou seja,



CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PERNAMBUCO

02/08/2021. Assim sendo, quanto aos débitos dos profissionais PE006751 e PE007212 merece provimento o recurso interposto pela Chapa Recorrente, ou seja, há de ser revertida a decisão inicial de INDEFERIMENTO do registro desses profissionais. No tocante a FALTA DE VOTAÇÃO dos profissionais PE006298 e PE002152, a Comissão Eleitoral solicitou do Setor de TI do CREF12/PE, que informasse se a NOMINATA dos profissionais que votaram na Eleição 2018. O Assistente de Tecnologia da Informação do Conselho, forneceu declaração que indica que ocorreu a EFETIVA Publicação da NOMINATA DOS VOTANTES no sítio <https://www.cref12.org.br/institucional/eleicoes/>. Informou ainda, que por meio do link https://www.cref12.org.br/wp-content/uploads/2019/01/NOMINATA_4_Relacao_de_votacao_2018.pdf é possível ter acesso à NOMINATA. Em consulta à NOMINATA acima aludida, NÃO constam os nomes dos profissionais PE006298 e PE002152, o que refuta a alegação da Chapa Recorrente de que os mesmos teriam votado nas eleições 2018. Outrossim, em nenhum momento foi solicitado pela Chapa Recorrente, seus membros, ou qualquer outro interessado, a informação sobre os profissionais aptos a se candidatarem até o dia 02/08/2021, prazo final para o registro das chapas. Diante desse contexto, prevalece irretocável a constatação de que os profissionais NÃO VOTARAM nas eleições 2018, o que o registro de candidatura dos mesmos, em face do que aponta o art. 20, IV do Regimento Eleitoral. Art. 20 - É elegível para exercer o mandato de Conselheiro do CREF12/PE, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher todos os requisitos e condições básicas elencados no art. 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, a seguir relacionados: (...) IV- Ter votado ou justificado o voto na última eleição do Sistema CONFEF/CREFs para a qual tenha tido o direito e/ou obrigação de voto; Diante do contexto acima relatada, NÃO merece guarida os argumentos da Chapa Recorrente em relação aos profissionais PE006298 e PE002152, sendo acertada a decisão do INDEFERIMENTO da Chapa “MUDA CREF” (CHAPA 02), vez que a mesma é UNA, ou seja, o empecilho de algum dos seus membros contamina todo o conjunto dos membros. Vale citar que as Eleições 2018, foram DEVIDAMENTE HOMOLOGADA pelo CONFEF, bem ainda atestada sua regularidade, conforme podemos constatar da Resolução CONFEF nº 373/2018, abaixo transcrito:

Resolução CONFEF nº 373/2018

Dispõe sobre a homologação do resultado da eleição realizada no Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Resolução CREF12 nº 064/2018, que dispõe sobre o regimento eleitoral utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 118 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF12/PE, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF12/PE, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Comissão de Legislação e Normas do CONFEF acerca do processo eleitoral do CREF12/PE; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 07 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 06 de novembro de 2018 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024, cuja relação segue abaixo:

Diante do exposto, decidimos pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pela Chapa “MUDA CREF” (CHAPA 02), a fim de considerar os Profissionais PE006751 e PE007212 ELEGÍVEIS e os Profissionais PE006298 e PE002152 INELEGÍVEIS, e assim, manter a



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PERNAMBUCO

decisão de INDEFERIMENTO da Chapa “MUDA CREF” (CHAPA 02).” Por fim, Comissão Eleitoral determinou que a Secretaria da Comissão Eleitoral realize as intimações dos despachos nos termos Regimentais; Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 10 horas e 40 minutos, lavrando-se a presente ata que lida e aprovada;

Recife, 09 de agosto de 2021.

Enoque Tavares de Menezes Junior
CREF 001800-G/PE

Eduardo Cabral de Arruda França
OAB/PE 35.612

Públio Gomes Florêncio Júnior
CREF 003203-G/PE

Juliana Catarine Ferreira
CREF 001739-G/PE

